



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITA – PATRÍCIA BARGE HAGE.

VICE PREFEITO – CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.

LEI MUNICIPAL Nº 063 / 2014.

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ABATIMENTO DE 50% NO INGRESSO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRAFICOS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 063 / 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Registro nº 242 / 2014

Livro 01 Folhas 30-V

Prainha (PA), 22 / 12 / 2014

R. W. L. G.

Assinatura

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ABATIMENTO DE 50% NO INGRESSO EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS CINEMATOGRAFICOS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora **PATRÍCIA BARGE HAGE**, Prefeita Municipal de Prainha, Estado Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ela sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Oficiais e Particulares, reconhecidos oficialmente pelo Poder Público Municipal ou Estadual, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado, ou seja, (50%), independente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para acesso à:

- I – Casas de Exibições Cinematográficas;
- II – Casas de Diversões de Espetáculos, Teatrais, Musicais, e Circenses;
- III – Praças Esportivas e similares das áreas de Esporte, Cultura e Lazer no Município de Prainha, Estado do Pará;

§ 1º - Para efeitos de cumprimento desta Lei consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão Beneficiados por esta Lei, os Estudantes que comprovadamente estão matriculados e frequentando os estabelecimentos de ensino público e privado no município que sejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - A concessão do benefício da Meia-Entrada é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento fundamentado no § 10 do artigo 23 do Estatuto da Juventude.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da **Carteira de Identificação Estudantil – CIE**, que será Emitida Exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO ELO ESTUDANTIL, e Grêmios Estudantis e entidades filiados a ela.

§ 1º - Ficam as direções das escolas do Ensino fundamental e Médio, obrigadas a fornecer a Elo Estudantil as listagens dos estudantes devidamente matriculados e frequentando as unidades de ensino.

§ 2º - O estudante matriculado que deixar de frequentar a sua escola no ano letivo, que já tenha sido credenciado pela ELO ESTUDANTIL, terá sua – CIE - CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL revogada.

§ 3º - Ficam obrigadas na forma desta Lei, as Escolas Públicas e Privadas a determina local no recinto do estabelecimento para realização do cadastro e retirada das “carteirinhas”.

§ 4º - A carteira de Identificação Estudantil – CIE, será válida em todo Território Municipal e Reconhecida a nível Estadual com fundamento na Lei Estadual N° 6242, de 21 de Setembro de 1999 e suas alterações.

Art. 3º - O estabelecimento infrator está sujeito as seguintes penalidade pelo não cumprimento desta Lei:

- I - Advertência por escrito;
- II - Na reincidência, multa de 15 (quinze) salários mínimos;
- III - Interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis até o cumprimento da Lei.

Art. 4º - O benefício do abatimento de 50% aos estudantes, não recairão sobre o município e sua população civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PRAINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

PATRÍCIA BARGE HAGE
Prefeita Municipal de Prainha.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 22 de Dezembro de 2014.

Raimundo Alves CAMELO.
Secretário Municipal, Interino da SEMAP / PMP